



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
COLÉGIO AGRÍCOLA “VIDAL DE NEGREIROS”
CAMPUS III – BANANEIRAS - PB**

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO PROEJA DO COLÉGIO AGRÍCOLA
VIDAL DE NEGREIROS DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E
AGRÁRIAS, CAMPUS III - UFPB**

EDITAL Nº 04 de 23 de Abril de 2018

O Diretor do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros, no uso de suas atribuições legais, torna público a inscrição para o Programa de Assistência ao Educando PROEJA, visando o cadastramento de estudantes regularmente matriculados no curso Técnico em Agropecuária Integrado, na modalidade PROEJA, para concessão de bolsa auxílio-permanência ao estudante.

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- 1.1. O Programa de Assistência ao Educando PROEJA tem por objetivo contribuir para a permanência e êxito do estudante no Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN) por meio de auxílio financeiro visando o custeio de despesas básicas, para garantir a manutenção de seus estudos.

2. NORMAS GERAIS

- 2.1. O período de vigência da bolsa auxílio-permanência do Programa de Assistência ao Educando PROEJA, será condicionado aos estudantes regularmente matriculados, nos semestres letivos de 2017.2 e 2018.1, conforme calendário escolar do CAVN.
- 2.2. O valor mensal da bolsa auxílio-permanência será de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser depositado em conta corrente ou poupança de qualquer estabelecimento bancário, exclusivamente em nome do estudante beneficiário, no período estabelecido no item 2.1.
- 2.3. A abertura da conta bancária deverá ser providenciada pelo estudante, caso não a possua.
- 2.4. O CAVN não se responsabiliza por problemas gerados devido à inexatidão de informações ou dos dados bancários desatualizados, bem como endereço e situação econômica. Sendo assim, a atualização permanente dos mesmos é de responsabilidade exclusiva dos estudantes bolsistas.
- 2.5. O quantitativo de bolsas auxílio-permanência a serem distribuídas corresponde ao número de estudantes regularmente matriculados no curso Técnico em Agropecuária Integrado, na modalidade PROEJA, do CAVN.
- 2.6. O pagamento mensal da bolsa auxílio-permanência aos estudantes contemplados por esse edital estará diretamente vinculado à frequência mínima de 75% em sala de aula, de todas as disciplinas cursadas, a cada mês.
- 2.7. Vigência da bolsa: A bolsa terá vigência para os meses de abril a dezembro de 2018 e janeiro de 2019.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

- 3.1. Ter renda familiar média igual ou inferior a dois salários mínimos.
- 3.2. Preencher o requerimento para concessão de bolsa auxílio-permanência PROEJA pessoalmente na Secretaria do CAVN.
- 3.3. A comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição deverá ser feita por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:
 - 3.3.1. Comprovante de renda familiar média (contracheque ou cópia da Carteira de Trabalho com salário atualizado; comprovante de pensão, aposentadoria ou auxílio-doença referente aos últimos três meses (janeiro, fevereiro e março) de todas as pessoas que exercem atividade remunerada na família) ou declaração de Autônomo ou de desemprego (disponibilizada pela Secretaria ou no site do CAVN);
 - 3.3.2. Cópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF;
 - 3.3.3. Cópia do cartão de conta (caso o aluno não possua conta o pagamento da bolsa ficará condicionado à efetiva abertura de conta e entrega dos dados bancários).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. DO LOCAL E DATA

- 4.1.1. As inscrições serão realizadas nos dias **24, 25 e 26 de abril de 2018**, pessoalmente junto à Secretaria do CAVN, no horário de 8h00 as 11h00 e de 13h00 às 16h00.
- 4.1.2. A inscrição será gratuita e sua homologação dependerá do cumprimento dos itens 3.1, 3.2 e 3.3.

5. DO PROCESSO SELETIVO

- 5.1. O processo seletivo será de responsabilidade da Comissão composta designada pela Direção do CAVN (Assistente Social, Coordenação do Curso Técnico em Agropecuária e Coordenador Geral de Ensino).

6. DO RESULTADO

- 6.1. O resultado da concessão da bolsa auxílio-permanência ao estudante PROEJA será divulgado no dia 30 de abril de 2018.

7. PERDA DO DIREITO À BOLSA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA AO ESTUDANTE

- 7.1. O estudante perderá o direito à bolsa auxílio-permanência nas seguintes situações:
 - 7.1.1. Não cumprir as normas estabelecidas no presente edital;
 - 7.1.2. Trancar a matrícula, desistir, concluir o curso ou reprovar em alguma disciplina durante o semestre;
 - 7.1.3. Transferir-se para outra instituição de ensino;
 - 7.1.4. Utilizar indevidamente a bolsa auxílio-permanência;
 - 7.1.5. Apresentar frequência menor que 75% em disciplinas do curso;
 - 7.1.6. Receber ocorrência ou penalidade disciplinar grave (suspensão) no CAVN.
- 7.2. Os prazos e horários estabelecidos no presente edital são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica na perda do respectivo direito.
- 7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CAVN.

Bananeiras, 23 de abril de 2018.

Edvaldo Mesquita Beltrão Filho
Diretor do CAVN/CCHSA/UFPB